

Comunicado de Imprensa

SDPA SUSCITA ALTERAÇÕES RELEVANTES À PROPOSTA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES RELATIVA À RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO PESSOAL DOCENTE

Concluído o processo negocial respeitante à elaboração do diploma legal que visa a recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes para progressão na carreira, e na sequência do envio, na passada segunda-feira, dia 14 de janeiro, da Proposta de Decreto Legislativo Regional para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que tem esta matéria por objeto, entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) ser oportuno fazer o balanço do que foi aquele processo negocial e expressar a apreciação crítica que faz da Proposta de diploma aprovada em Conselho do Governo Regional, em 07 de janeiro de 2019.

1. Declarou o Secretário Regional da Educação e Cultura, logo após a reunião negocial suplementar ocorrida com o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, a 04 de janeiro de 2019, em Angra do Heroísmo, que não iria proceder a qualquer alteração relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional, dando a entender querer fazer tábua rasa das propostas apresentadas por este Sindicato.

Entendeu, porém, o Governo Regional dos Açores, e bem – em concordância com o que havia dito o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, na mesma altura –, dever introduzir alterações ao diploma em negociação, acomodando propostas formuladas por este Sindicato, que considerou serem válidas.

2. Entre as alterações efetuadas à Proposta inicial de Decreto Legislativo Regional, releva o SDPA as que maior significado comportam para a condição profissional dos professores e educadores de infância dos Açores:

2.1. A introdução do articulado do n.º 5 do artigo 2.º irá permitir a recuperação de tempo de serviço prestado, durante o período do congelamento, por docentes em exercício de funções em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo na Região Autónoma dos Açores, que venham a vincular em lugar do quadro de escola após o ano 2024 – o que não estando previsto na proposta inicial, se iria traduzir num tratamento de injustiça e discriminação destes docentes.

2.2. A eliminação da determinação que impunha que somente poderia ser considerado para efeitos de progressão em carreira o tempo de serviço prestado com qualificação profissional, na correção de uma norma que se configurava como sendo inconstitucional, e sobre a qual havia já sido emitido Parecer por parte do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, em 26 de abril de 2018, considerando que todo tempo de serviço prestado em funções docentes deve ser contabilizado para efeitos de reposicionamento na carreira, sem ter por condição a habilitação profissional de que os docentes são portadores.

3. Concomitantemente, importa relevar as propostas apresentadas pelo SDPA que, muito embora não tenham obtido aceitação por parte do Governo Regional dos Açores, irão manter-se na agenda reivindicativa deste Sindicato, na exigência da sua consideração, por corresponderem às legítimas expectativas da classe docente desta Região Autónoma.

3.1. A recuperação do tempo de serviço congelado no prazo de 5 anos, entre 2019 e 2023, com efeitos a 01 de janeiro de cada ano, em similitude com o que está já a ocorrer na Região Autónoma da Madeira.

Proposta justificada pelo facto de mais de metade dos professores e educadores de infância desta Região Autónoma – ou seja, 2230 docentes, de um total de 4239 – estarem retidos nos três primeiros escalões da carreira, e de cerca de 3/4 dos docentes – correspondente a 3139 – não terem ainda passado do meio da carreira, situado no 5.º escalão, de uma estrutura com um percurso de 10 degraus. O desiderato desta proposta visava permitir que num período temporal mais curto se concretizasse a correção do desfasamento de 10 anos, quanto ao posicionamento em carreira dos docentes dos Açores, que no atual momento cumprem uma carreira de 44 anos.

3.2. A consideração do tempo de serviço dos docentes presentemente vinculados ao sistema educativo público dos Açores, prestado em escolas desta Região Autónoma, no período de 30 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2007 – num cômputo de 854 dias –, não reconhecido por força da aplicação das regras estabelecidas no Decreto Legislativo Regional de 2008, que enquadró a recuperação do tempo de serviço respeitante àquele período de congelamento.

Situação tanto mais grave porquanto estes docentes não irão ter qualquer dia de tempo de serviço, deste período temporal, recuperado – sendo, desde logo, discriminados relativamente aos docentes da Região Autónoma da Madeira, a quem está assegurado o reconhecimento da recuperação de todo o tempo de serviço que esteve congelado para efeitos de progressão em carreira.

3.3. A correção do posicionamento em carreira dos professores e educadores de infância dos Açores, no escalão e índice remuneratório devidos, no reconhecimento da totalidade do tempo de serviço prestado pelos docentes, e validado pela administração escolar pública desta Região Autónoma.

Importa, pois, corrigir o prejuízo de 3 anos de tempo de serviço prestado, que foi infligido aos 3404 professores e educadores de infância posicionados entre o 1.º e o 6.º escalões da nova estrutura da carreira docente – que correspondem a 80,3% dos 4239 docentes integrados no sistema educativo público dos Açores –, a quem é imposta uma carreira com um percurso de 37 anos.

Prejuízo que redundará num tratamento diferenciado dos docentes dos Açores por comparação com os docentes integrados no sistema educativo tutelado pelo Ministério da Educação, que após completarem os quatro anos de tempo de serviço do 1.º escalão da carreira, transitam ao escalão seguinte; enquanto que os docentes da administração educativa da Região Autónoma dos Açores, só após concluírem 7 anos de tempo de serviço no 1.º escalão – que tem, também, a duração de 4 anos – transitam ao 2.º escalão da carreira.

Situação que, além de configurar uma escandalosa discriminação dos docentes dos Açores, desmente a afirmação repetidamente proferida pelo Secretário Regional da Educação e Cultura quando propagandeia que “a carreira docente nos Açores é a melhor do país”.

Ademais, considera o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores estarem reunidas, no presente momento, as condições adequadas e necessárias para que se proceda a esta correção, pois os três anteriores diretores regionais da educação – despudoradamente beneficiados com a aplicação das

normas de transição em vigor, fazendo um percurso em carreira de 29 anos – já foram, todos eles, demitidos.

Em contrapartida, o atual Diretor Regional da Educação, é, também ele, lesado pela cativação de três anos de tempo de serviço, o que terá constituído razão suficiente para que se sentisse impelido a juntar-se, ao longo do ano 2018, aos professores e educadores de infância dos Açores que quiseram publicamente manifestar o seu descontentamento face aos prejuízos em carreira que lhes foram infligidos.

A Direção, aos 17-01-2019